

ILMO SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIRACICABA/SP

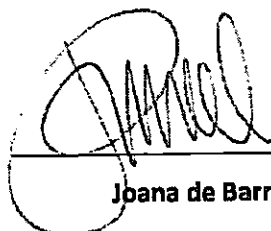
Eu, **Joana de Barros Amaral**, brasileira, divorciada, engenheira florestal, RG 26.662.147-8 SSP/SP, CPF 219.767.588-58, endereço Rua Professor Lauro Alves Cacule de Almeida, 1825, casa 66 - Bairro Higienópolis, CEP 13417-150, Piracicaba/SP, **COORDENADORA EXECUTIVA** da associação civil denominada **Laboratório do Observatório do Clima**, com sede na Estrada Chico Mendes, nº 185, sala Hub, Bairro Sertãozinho, CEP 13426-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.097.990/0001-38, vem requerer o registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 2021, e dos documentos que acompanham este requerimento (dentre eles o Estatuto Social consolidado), em (uma) via.

A Coordenadora declara que, em virtude da pandemia do novo coronavírus e do isolamento social decretadas pelas autoridades estaduais e municipais, a AGE foi realizada por videoconferência, pela plataforma Zoom, nos termos autorizados pelo artigo 20, parágrafo único do Estatuto Social.

A Coordenadora declara, sob as penas da lei, que todos os documentos são apresentados nas vias **ORIGINAIS**, e que o livro de atas é escriturado na forma de "folhas soltas".

Nestes termos,
pede deferimento.

Piracicaba, 1 de outubro de 2021.



**JOANA DE BARROS
AMARAL:219767588
58**

Assinado de forma digital por
JOANA DE BARROS
AMARAL:21976758858
Dados: 2021.12.16 15:49:20 -03'00'

**Joana de Barros Amaral
Coordenadora Executiva**

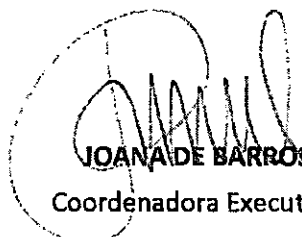
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA
ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E ECONÔMICOS
CNPJ/MF nº 37.097.990/0001-38

A Coordenadora Executiva do Laboratório do Observatório do Clima – LabOC, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.097.990/0001-38, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca a todos os associados, fundadores e efetivos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 07 de julho de 2021, de forma virtual por meio da Plataforma *Zoom*, em primeira convocação às 9:30hs, com a presença da metade mais um de seus associados ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de pelo menos 1/3 da totalidade de seus associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação, discussão e deliberação sobre proposta e consolidação do Novo Estatuto Social do Laboratório do Observatório do Clima, em substituição ao atual Estatuto Social vigente;

2. Apreciação e deliberação sobre a representação ativa e passiva da entidade durante os trâmites burocráticos de averbação e registro do Novo Estatuto junto ao respectivo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em especial quanto ao mandato constante da ata de eleição e posse, devidamente averbada em 29/07/2020, ainda vigente, da Coordenadora Joana de Barros Amaral.

Piracicaba, 02 de julho de 2021.


JOANA DE BARROS AMARAL
Coordenadora Executiva do LabOC

JOANA DE BARROS
AMARAL:21976758
858

Assinado de forma digital por
JOANA DE BARROS
AMARAL:21976758858
Dados: 2021.12.16 15:50:58
-03'00'

LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA
CNPJ/MF nº 37.097.990/0001-38

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
07/07/2021

No dia 07 de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10h (em segunda convocação), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por meio da plataforma *Zoom*, nos termos previstos no artigo 20, parágrafo único do Estatuto Social, os associados fundadores e efetivos do Laboratório do Observatório do Clima a seguir qualificados, cumprindo o quórum estatutário disposto no artigo 32 do Estatuto Social (quórum especial para alteração de Estatuto Social):

Marcia Makiko Hirota, brasileira, solteira, maior e capaz, técnica de informação, CPF 044.551.358-63, RG 11.889.262-9 SSP/SP, nascimento 06/11/1960, endereço Rua Caravelas, 50/81 – Vila Mariana, CEP 04012-060, São Paulo/SP; **Paulo Roberto de Souza Moutinho**, brasileiro, casado, biólogo, CPF 820.220.627-87, RG 8.457.258-9 SSP/SP, nascimento 10/11/1961, endereço SHIN Qi 9, Conjunto 7, Casa 4 – Lago Norte, CEP 71515-270, Brasília/DF; **Miriam Prochnow**, brasileira, casada, pedagoga, CPF 512.450.949-04, RG 1424207 SSI/SC, nascimento 22/09/1964, endereço Morada do Ipê, Estrada Geral, 6.000 - Alto Dona Luiza, CEP 8410-000, Atalanta/SC; e **Rachel Biderman Furriela**, brasileira, casada, advogada, CPF 141.963.808-40, RG 19.263.200-0 SSP/SP, nascimento 27/09/1961, endereço Av Arruda Botelho, 354 ap 4, CEP 05466-000, São Paulo/SP.

Foi notada a ausência do associado fundador **Carlos Eduardo Rittl Filho**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, CPF 176.096.768-88, RG 20.025.734-1 SSP/SP, nascimento 11/03/1969, endereço Rua Herculano, 500, sl 133, CEP 01257-030, São Paulo/SP.

Como convidados participaram: **Marina Piatto Garcia**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, RG 29.273.340-9 SSP/SP, CPF 267.534.048-05, endereço Estrada Chico Mendes, 185 – Sertãozinho, CEP 13426-420, Piracicaba/SP (Presidente do Conselho Deliberativo) e **Joana de Barros Amaral**, brasileira, divorciada, engenheira florestal, RG 26.662.147-8 SSP/SP, CPF 219.767.588-58, endereço Rua Professor Lauro Alves Cacule de Almeida, 1825, casa 66 - Bairro Higienópolis, CEP 13417-150, Piracicaba/SP (Coordenadora Executiva).

Assumiu a presidência dessa Assembleia Geral a Presidente do Conselho Deliberativo, **Marina Piatto Garcia**, já qualificada, que solicitou a mim, **Joana de Barros Amaral**, já qualificada, que secretariasse os trabalhos.

Pela Presidente foi dito que o objetivo da Assembleia Geral Extraordinária era a discussão e deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

Handwritten signature

1. Apresentação, discussão e deliberação sobre proposta e consolidação do Novo Estatuto Social do Laboratório do Observatório do Clima, em substituição ao atual Estatuto Social vigente;
2. Apreciação e deliberação sobre a representação ativa e passiva da entidade durante os trâmites burocráticos de averbação e registro do Novo Estatuto junto ao respectivo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em especial quanto ao mandato constante da ata de eleição e posse, devidamente averbada em 29/07/2020, ainda vigente, da Coordenadora Executiva Joana de Barros Amaral;

A Presidente abriu a reunião apresentando a proposta de novo Estatuto Social do Laboratório do Observatório do Clima, a qual foi discutida e aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral, conforme texto consolidado anexo, parte integrante da presente ata.

Considerando que uma das alterações do Estatuto Social foi a extinção do cargo estatutário de Coordenador Executivo (que passará a ser um cargo da equipe, não estatutário) e a criação, em seu lugar, do cargo de Secretário Executivo, a ser eleito pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral estabeleceu que o Laboratório Observatório do Clima será representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele: (i) pela Coordenadora Executiva, Joana de Barros Amaral, já qualificada, até a data de registro em cartório da presente ata de Assembleia Geral Extraordinária, quando entrará em vigor o novo Estatuto Social aqui aprovado e (ii) pela Presidente do Conselho Deliberativo, Marina Piatto Garcia, já qualificada, a partir da data de registro em cartório da presente ata de Assembleia Geral até a data de registro em cartório da ata de reunião do Conselho Deliberativo que eleger o Secretário Executivo, nos termos estabelecidos pelo art. 23, parágrafo único, (iv) do Estatuto Social.

A Assembleia Geral, esclarece e delibera, por unanimidade, que após a data de averbação e registro, junto ao respectivo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dessa Ata de Assembleia Geral Extraordinária, quando entrará em vigor o novo Estatuto Social aqui aprovado, o cargo de Coordenador Executivo estará formalmente extinto, bem como cessará os efeitos do mandato constante da ata de eleição e posse, devidamente averbada em 29/07/2020, até então vigente, da Coordenadora Joana de Barros Amaral.

Como nada mais houvesse a ser tratado, foi lavrada a presente ata de Assembleia Geral Extraordinária, que vai assinada pela Presidente dos trabalhos e por mim, Secretária, que a tudo presenciei e consignei em ata.

Piracicaba, 07 de julho de 2021.



Marina Piatto Garcia
Presidente da Assembleia

MARINA PIATTO
GARCIA:26753404805
04805
Assinado de forma digital por MARINA PIATTO GARCIA:26753404805
Dados: 2021.12.16 14:01:12 -03'00'



Joana de Barros Amaral
Secretária da Assembleia

JOANA DE BARROS AMARAL:21976758
858
Assinado de forma digital por JOANA DE BARROS AMARAL:21976758858
Dados: 2021.12.16 15:53:09 -03'00'

2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
 B. Voluntários de Piracicaba - SP - CEP 13400-290 - Fone/Fax: (19) 3447-3500
 Rua Voluntários de Piracicaba, 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
 DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Título prenotado sob nº 00027031 em 26/01/2022, averbação microfilmada sob nº 00019279 em 26/01/2022, referente ao registro de nº 00018371. Oficial: R\$ 137,64, Estado: R\$ 39,16, Sefaz: R\$ 26,83, Reg. Civil: R\$ 7,27, Trib. Justiça: R\$ 9,43, ISS: R\$ 2,74, MP: R\$ 6,63, Total: R\$ 229,70 SEL: 1125164PIAA000027031AA22W
 Piracicaba, 26 de janeiro de 2022.

Bruna Carruignani Costa - Escrivente Autorizada - Cristiane Garcia Castanha - Substituto do Oficial

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Voluntários de Piracicaba, 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
 DIGITALIZADO E MICROFILMADO

ESTATUTO SOCIAL

"Laboratório do Observatório do Clima"

CNPJ/MF nº 37.097.990/0001-38

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º O Laboratório do Observatório do Clima, neste Estatuto denominado LAB, é uma associação privada sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, de natureza ambiental, que terá prazo de duração indeterminado e será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O LAB tem sede e foro no município de Piracicaba/SP, na Estrada Chico Mendes, nº 185, sala Hub, Bairro Sertãozinho, CEP 13426-420, e poderá constituir filiais em todo território nacional, mediante decisão da Assembleia Geral.

Capítulo II

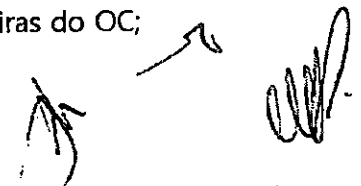
OBJETIVOS

Artigo 3º O LAB tem por objetivos apoiar financeira e logisticamente as iniciativas da rede Observatório do Clima, neste Estatuto denominada OC.

Parágrafo 1º. O OC constitui uma rede de organizações da sociedade civil, sem personalidade jurídica, com o objetivo de discutir a questão socioambiental e das mudanças climáticas no contexto brasileiro e internacional. O OC tem uma estrutura própria de deliberação, composta pela Assembleia de Membros, Comitê de Coordenação e Secretaria Executiva, que define, dentre outras, os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em seu nome.

Parágrafo 2º. Para alcançar seus objetivos, o LAB poderá desenvolver as atividades listadas abaixo, sempre em consonância com os princípios e as deliberações do OC:

- (i) gerenciar os recursos financeiros e coordenar a execução dos programas, projetos e ações do OC;
- (ii) apoiar a estruturação do OC mediante a contratação da equipe da sua Secretaria Executiva e profissionais para atender a execução dos programas, projetos e ações aprovados pela rede;
- (iii) doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos parceiras do OC;



- (iv) promover ou apoiar a realização de cursos, congressos, workshops, seminários e eventos similares sobre mudanças climáticas, meio ambiente e temas correlatos;
- (v) praticar quaisquer atos e atividades relacionados, direta ou indiretamente, aos seus objetivos.

Parágrafo 3º. Para operacionalizar seus fins, o LAB poderá:

- (i) celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento e colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (ii) contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de atividades, bem como admitir voluntários e estagiários, na forma da lei;
- (iii) prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e setor público;
- (iv) promover atividades de captação de recursos.

Capítulo III ASSOCIADOS

Artigo 4º O LAB será composto pelas seguintes categorias de Associados:

- (i) **Fundadores:** pessoas físicas que assinarem a ata de constituição;
- (ii) **Efetivos:** pessoas físicas que se propuserem a colaborar com a missão do LAB e que cumpram os seguintes requisitos: sejam maiores de 18 anos, recebam a indicação de dois outros Associados e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

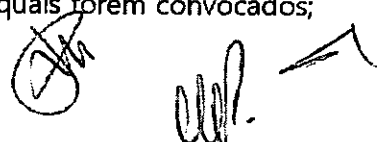
Artigo 5º. Os Associados do LAB têm os seguintes direitos e deveres:

DIREITOS:

- (i) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- (ii) concorrer aos cargos eletivos do LAB;
- (iii) requerer ao(à) Secretário(a) Executivo(a) a convocação dos órgãos deliberativos ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos Associados;
- (iv) defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas e
- (v) participar dos eventos promovidos pelo LAB.

DEVERES:

- (i) cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (ii) contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome;
- (iii) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;



- (iv) comunicar mudança de domicílio.

Artigo 6º. Os Associados podem ser desligados do LAB por:

- (i) demissão voluntária, mediante comunicado enviado ao(à) Secretário(a) Executivo(a) ou à Assembleia Geral;
- (ii) exclusão por justa causa, assim entendida a prática de ato lesivo aos princípios, ao patrimônio e/ou à reputação do LAB ou o descumprimento de seus deveres e/ou disposições estatutárias.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo enviará comunicação ao Associado relatando a falta cometida, informando a abertura de procedimento de desligamento compulsório e concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita ao Conselho Deliberativo. A exclusão será determinada por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo. A decisão será comunicada ao Associado excluído, por escrito, sendo-lhe dado prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, para apresentar recurso à Assembleia Geral, que modificará ou confirmará a decisão do Conselho Deliberativo, o qual deliberará por metade mais um.

Parágrafo 2º. A depender da gravidade da infração, o Conselho Deliberativo (ou a Assembleia Geral, em grau de recurso) poderá, nas hipóteses previstas neste artigo, aplicar uma advertência ou a suspensão do Associado, seguindo o mesmo procedimento do parágrafo 1º.

Artigo 7º. O Associado que pedir demissão ou for excluído do LAB não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo IV PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 8º. O patrimônio do LAB será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 9º. As receitas do LAB advirão de:

- (i) auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (ii) remuneração por serviços prestados ou pela venda de publicações e demais materiais educacionais ou científicos;



- (iii) licenciamento de marca e cessão de direitos autorais;
- (iv) rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;
- (v) todas as demais receitas admitidas em lei.

Artigo 10. O patrimônio, as receitas e eventual superávit do LAB serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seus objetivos, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, sendo vedada a distribuição entre os Associados, Conselheiros, Secretário(a) Executivo(a), empregados, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 11. No desenvolvimento de suas atividades, o LAB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminações negativas de qualquer natureza, nem participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

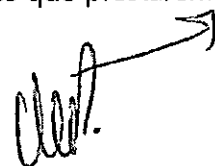
Artigo 12. O LAB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais por aqueles que participem dos processos decisórios.

Artigo 13. Os Associados, os Conselheiros e o(a) Secretário(a) Executivo(a) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo LAB, salvo por violação do Estatuto, dolo ou má fé.

Artigo 14. É vedado aos Associados, aos Conselheiros, ao(a) Secretário(a) Executivo(a) e a quaisquer outras pessoas vinculadas ao LAB extrair benefícios em detrimento da associação e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

Artigo 15. Os Associados e Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas no cumprimento de seus deveres e atribuições. O(A) Secretário(a) Executivo(a), por atuar na gestão executiva, poderá ser remunerado, nos termos da lei, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Executivo(a), os empregados e todos aqueles que prestarem



serviços ao LAB serão remunerados por suas funções pelos preços praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16. O LAB será composto pelos seguintes órgãos e cargos estatutários:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Deliberativo; e
- (iii) Secretário(a) Executivo(a).

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão colegiado composto pelos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger o Conselho Deliberativo;
- (ii) destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- (iii) aprovar alterações do Estatuto Social, inclusive no que diz respeito aos seus objetivos e a sua administração;
- (iv) apreciar recurso interposto por Associado excluído do quadro social, confirmando ou revogando a decisão de exclusão tomada pelo Conselho Deliberativo;
- (v) decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais;
- (vi) aprovar a dissolução do LAB; e
- (vii) solucionar os casos omissos.

Artigo 19. A Assembleia Geral se reunirá, de forma presencial ou virtual, ordinariamente uma vez a cada ano (salvo por motivo de força maior) e extraordinariamente, sempre que necessário, em ambas as hipóteses mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º. A convocação se dará mediante edital afixado na sede da entidade ou carta ou *e-mail*, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, se ordinária, e 4 (quatro) dias corridos, se extraordinária.



Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) ou, na ausência de tais pessoas, por qualquer Associado, escolhido pelos presentes, e será secretariada por quem o Presidente da Assembleia nomear para a tarefa.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Deliberativo e o(a) Secretário(a) Executivo(a), caso não sejam também Associados, poderão ser convidados para participar das Assembleias Gerais, podendo emitir opiniões sobre os assuntos em pauta, quando consultados, mas sem direito a voto, considerando que não integram o quadro de Associados.

Artigo 20. A Assembleia Geral será instalada com a metade mais um dos Associados em primeira convocação, e com 1/3, em segunda convocação, 30 minutos depois, respeitados quóruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

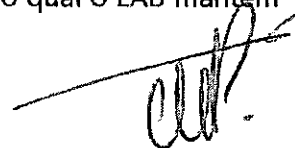
Parágrafo Único. A cada Associado caberá um voto, podendo a sua participação se dar de forma virtual, mediante tele/videoconferência ou outro sistema que permita sua participação em tempo real e que possibilite que os demais Associados o ouçam e/ou o vejam (por vídeo). A participação virtual será registrada em ata e o participante virtual deverá assinar uma declaração por e-mail ou impressa confirmando que participou da Assembleia Geral realizada na data convocada. A declaração individual do associado poderá ser substituída por uma declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia Geral atestando, sob as penas da lei, a participação dos associados indicados.

Seção II CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior do LAB, responsável pela orientação e supervisão da gestão institucional e administrativa da entidade executada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), e por fazer a interface entre o OC e o LAB, orientando e acompanhando a execução das atividades do LAB e zelando para que estas reflitam os princípios e as deliberações da rede.

Artigo 22. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) Conselheiros, dentre eles o seu Presidente, que não precisam ser Associados do LAB mas devem integrar o OC, como representantes de organizações membro da rede.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral a partir de lista de candidatos apresentada pelo Comitê de Coordenação do OC (órgão da rede OC, com o qual o LAB mantém



interface constante para atendimento de seus objetivos, nos termos do art. 3º deste Estatuto). O Presidente do Conselho deverá requerer o envio da lista de candidatos elaborada pelo Comitê de Coordenação pelo menos 3 (três) dias antes da realização da Assembleia. A lista deve conter o nome e a qualificação completa de todos os candidatos.

Parágrafo 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, contados da posse (que se dará mediante assinatura da ata de eleição ou de termo de posse), prorrogável sucessivas vezes.

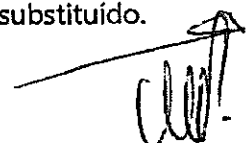
Parágrafo 3º. Os Conselheiros (aí incluído o Presidente do Conselho) poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho ou à Assembleia Geral, e poderão ser destituídos por motivo grave, em processo que lhes assegure o contraditório e a ampla defesa, entendido como tal: (i) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo; (ii) prática de condutas que comprometam os princípios éticos, o patrimônio e a reputação do LAB ou do OC; e (iii) prática de atos que gerem favorecimento pessoal.

Parágrafo 4º. Em caso de destituição, o Presidente do Conselho Deliberativo enviará comunicação ao Conselheiro relatando a falta cometida, informando a abertura de procedimento de destituição e concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita ao Conselho Deliberativo. Em caso de destituição do próprio Presidente do Conselho Deliberativo, a abertura de procedimento de destituição e a comunicação à parte interessada se dará por qualquer outro membro do Conselho.

Parágrafo 5º. A exclusão será determinada por decisão fundamentada de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo. O Conselheiro ou o Presidente do Conselho Deliberativo excluído poderá requerer que a Assembleia Geral reconsidere a decisão, apresentando recurso no prazo de 15 (quinze) dias, no qual exporá os argumentos contrários à decisão. O recurso deve ser apreciado e decidido pela Assembleia Geral, com o quórum de metade mais um.

Parágrafo 6º. A depender da gravidade da infração, a Assembleia Geral poderá, na decisão originária ou em grau de recurso, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, aplicar uma advertência ou a suspensão do Conselheiro ou do Presidente do Conselho, seguindo o mesmo procedimento deste parágrafo.

Parágrafo 7º. Em caso de renúncia ou destituição de Conselheiro ou do Presidente do Conselho Deliberativo, o(a) Secretário(a) Executivo(a) comunicará o Comitê de Coordenação do OC para que este apresente novo(s) candidato(s) para o cargo, devendo ser convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto, que exercerá o restante do mandato do substituído.



Parágrafo 8º. Expirando-se os mandatos dos Conselheiros ou do Presidente do Conselho sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

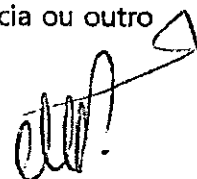
- (i) eleger o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- (ii) aprovar a remuneração do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- (iii) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do LAB;
- (iv) aprovar o relatório de atividades anual elaborado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a);
- (v) apresentar ao(à) Secretário(a) Executivo(a), para implementação, a programação anual do OC, aprovada pelas instâncias competentes da rede;
- (vi) emitir Recomendações ao(à) Secretário(a) Executivo(a) para orientar o exercício de suas funções e de suas decisões;
- (vii) apoiar e supervisionar o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- (viii) aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para o(a) Secretário(a) Executivo(a); e
- (ix) deliberar sobre a exclusão de Associado.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (i) organizar as atividades e reuniões do colegiado;
- (ii) presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho;
- (iii) realizar a interlocução entre o Conselho e o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- (iv) representar legalmente o LAB, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e praticar os demais atos de gestão em caso de vacância, impedimento ou ausência temporária do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Artigo 24. O Conselho Deliberativo se reunirá, de forma presencial ou virtual, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, mediante convocação do Presidente ou do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, por edital afixado na sede, carta ou *e-mail*, enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença ou participação virtual de pelo menos metade dos Conselheiros, devendo as Recomendações do Conselho Deliberativo serem aprovadas por consenso. A participação virtual se dará mediante tele/videoconferência ou outro



sistema que permita a participação do conselheiro em tempo real e que possibilite que os demais Conselheiros o ouçam e/ou o vejam (por vídeo). A participação virtual será registrada em ata e o participante virtual deverá assinar uma declaração por e-mail ou impressa confirmando que participou da reunião do Conselho Deliberativo realizada na data convocada. A declaração individual do conselheiro poderá ser substituída por uma declaração subscrita pelo Presidente da reunião atestando, sob as penas da lei, a participação dos conselheiros indicados.

Seção III SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Artigo 25. O(A) Secretário(a) Executivo(a) é responsável pela gestão administrativa e financeira do LAB (dirigente estatutário), sendo eleito pelo Conselho Deliberativo a partir da lista de candidatos apresentada pelo Comitê de Coordenação do OC. O(A) Secretário(a) Executivo(a) não precisa ser Associado do LAB.

Parágrafo 1º. O mandato do(a) Secretário(a) Executivo(a) será de 5 (cinco) anos, contados da posse (que se dará mediante assinatura da ata de eleição ou de termo de posse), prorrogável sucessivas vezes.

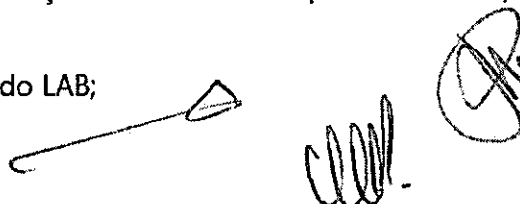
Parágrafo 2º. Aplica-se à renúncia, destituição e substituição do(a) Secretário(a) Executivo(a), no que couber, o disposto nos parágrafos 3º a 8º do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. O(A) Secretário(a) Executivo(a):

- (i) deve ter domicílio no país;
- (ii) não pode integrar o Conselho Deliberativo;
- (iii) não pode ser cônjuge ou ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 26. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- (i) administrar o LAB, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as Recomendações do Conselho Deliberativo;
- (ii) representar o LAB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (iii) outorgar procurações *ad negotia* e *ad judicia*, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a 1 (um) ano, salvo se se tratar de procuração judicial ou de procuração para representação do LAB em processos e procedimentos administrativos;
- (iv) executar a programação anual do LAB;

Handwritten signatures and a checkmark. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right. A checkmark is drawn below the first signature.

- (v) abrir e encerrar contas bancárias, movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, efetuar saques e autorizar e resgatar aplicações financeiras;
- (vi) celebrar contratos, convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, para cooperação técnica, financeira e institucional;
- (vii) elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas anual;
- (viii) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (ix) participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo para as quais for convidado, com direito a voz mas sem direito a voto (salvo se for também Associado, podendo, nesta qualidade, votar nas Assembleias);
- (x) presidir as Assembleias Gerais;
- (xi) participar, sempre que convidado, das Assembleias de Membros e das reuniões do Comitê de Coordenação do OC para prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo LAB;
- (xii) definir a estrutura operativa do LAB, perfil de cargos e respectivos salários;
- (xiii) contratar e demitir os empregados e prestadores de serviços.

Parágrafo único. A assinatura de contratos, termos de parceria ou quaisquer atos de declaração de vontade que envolvam o desembolso superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica condicionada à aprovação escrita por e-mail ou impressa de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo. Os valores mencionados neste parágrafo serão corrigidos monetariamente pela variação anual do IGP-M/FGV, a partir da data de aprovação deste Estatuto.

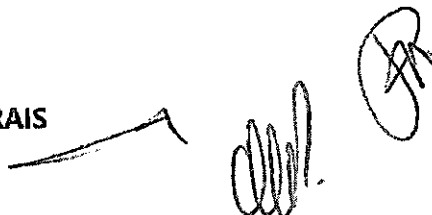
Artigo 27. Em caso de vacância, impedimento ou ausência temporária do(a) Secretário(a) Executivo(a), caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo representar legalmente o LAB, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e praticar os demais atos necessários à gestão do LAB.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31. O exercício social do LAB coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32. O LAB observará, em sua prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 33. O LAB poderá ser dissolvido caso não haja mais condições financeiras e/ou estruturais para sua manutenção ou se seus objetivos se tornarem inócuos ou de impossível execução. A dissolução se dará por decisão da maioria da Assembleia Geral convocada especialmente (embora não exclusivamente) para este fim, sendo este também o seu quórum de instalação.

Parágrafo único. A convocação se dará nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 32. No caso de dissolução do LAB, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos cujos objetivos sejam, preferencialmente, o mesmo, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o patrimônio líquido remanescente poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os Associados, Conselheiros, dirigentes (Secretário(a) Executivo(a)) ou empregados de quaisquer órgãos do LAB, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 33. O Estatuto Social do LAB poderá ser alterado, inclusive com relação aos seus objetivos e a sua administração, por decisão da maioria da Assembleia Geral convocada especialmente (embora não exclusivamente) para este fim, sendo este também o seu quórum de instalação.

Parágrafo único. A convocação se dará nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 deste Estatuto.

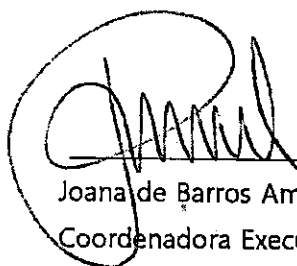
O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Piracicaba, 07 de julho de 2021.



Marina Piatto Garcia

Presidente do Conselho Deliberativo



Joana de Barros Amaral
Coordenadora Executiva

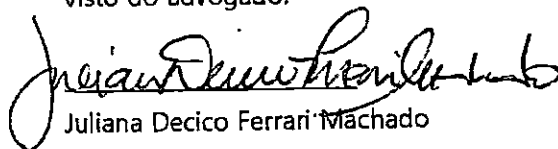
JOANA DE
BARROS
AMARAL:219
76758858

Assinado de forma
digital por JOANA DE
BARROS
AMARAL:21976758858
Dados: 2021.12.16
15:55:59 -03'00'

MARINA
PIATTO
GARCIA:267534
04805

Assinado de forma
digital por MARINA
PIATTO
GARCIA:26753404805
Dados: 2021.12.16
14:02:03 -03'00'

Visto do advogado:



Juliana Decico Ferrari Machado
OAB/SP 209.640

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
R. Voluntários de Piracicaba, 640 - Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-290 - Fone/Fax: (19) 3447-3500

Título prenotado sob nº 00027031 em 26/01/2022, averbação microfilmada sob nº 00019279 em 26/01/2022, referente ao registro de nº 00018371. Oficial: R\$ 137,64, Estado: R\$ 39,16, Sefaz: R\$ 26,83, Reg. Civil: R\$ 7,27, Trib. Justiça: R\$ 9,43, ISS: R\$ 2,74, MP: R\$ 6,63, Total: R\$ 229,70 SELO: 1125164PJAA000027031AA22W
Piracicaba, 26 de janeiro de 2022:

Bruna Carmignani Costa - Escrivente Autorizada -
Cristiano Garcia Custinha - Substituto do Oficial

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA

CNPJ/MF nº 37.097.990/0001-38

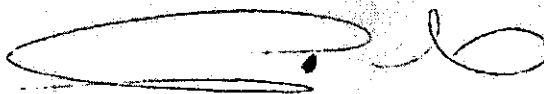
Assembleia Geral Extraordinária

07 de julho de 2021

TERMO DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL

Eu, **Miriam Prochnow**, brasileira, casada, pedagoga, CPF 512.450.949-04, RG 1424207 - SSI/SC, nascimento 22/09/1964, endereço - Morada do Ipê, Estrada Geral, 6.000 - Alto Dona Luiza. CEP 8410-000 – Atalanta/SC, DECLARO, para todos os fins e sob as penas da lei, que participei por videoconferência da Assembleia Geral Extraordinária do LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA, realizada no dia 07 de julho de 2021, às 10h (em segunda convocação), conforme autorizado pelo artigo 20, parágrafo único do Estatuto Social, tendo discutido e deliberado sobre todos os assuntos da pauta.

Atalanta, 07 de julho de 2021.



Miriam Prochnow

LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA

CNPJ/MF nº 37.097.990/0001-38

Assembleia Geral Extraordinária

07 de julho de 2021

TERMO DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL

Eu, **Paulo Roberto de Souza Moutinho**, brasileiro, casado, biólogo, CPF 820.220.627-87, RG 8.457.258-9 SSP/SP, nascimento 10/11/1961, endereço SHIN Qi 9, Conjunto 7, Casa 4 – Lago Norte, CEP 71515-270, Brasília/DF, DECLARO, para todos os fins e sob as penas da lei, que participei por videoconferência da Assembleia Geral Extraordinária do LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA, realizada no dia 07 de julho de 2021, às 10h (em segunda convocação), conforme autorizado pelo artigo 20, parágrafo único do Estatuto Social, tendo discutido e deliberado sobre todos os assuntos da pauta.

Brasília, 07 de julho de 2021.



Paulo Roberto de Souza Moutinho

LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA

CNPJ/MF nº 37.097.990/0001-38

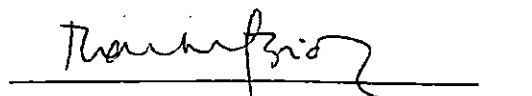
Assembleia Geral Extraordinária

07 de julho de 2021

TERMO DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL

Eu, **Rachel Biderman Furriela**, brasileira, casada, advogada, CPF 141.963.808-40, RG 19.263.200-0 SSP/SP, nascimento 27/09/1961, endereço Av Arruda Botelho, 354 ap 4, CEP 05466-000, São Paulo/SP, DECLARO, para todos os fins e sob as penas da lei, que participei por videoconferência da Assembleia Geral Extraordinária do LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA, realizada no dia 07 de julho de 2021, às 10h (em segunda convocação), conforme autorizado pelo artigo 20, parágrafo único do Estatuto Social, tendo discutido e deliberado sobre todos os assuntos da pauta.

São Paulo, 07 de julho de 2021.



Rachel Biderman Furriela